Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-306/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76049/2011
PROTOCOLO	**:**	1173317
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO CAVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 101/2011, com fulcro no art. 311, II, c/c, o art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fulcro nos art. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e no art. 197, II e IV, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Antônio Cavalcante, Ex-Prefeito Municipal de Mundo Novo, em face da ausência de anulação de valor empenhado a maior, em infringência ao art. 1º, II, da Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha o valor da multa aplicada no item 2, aos cofres do FUNTC/MS, com fulcro nos arts. 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba